4 — Todos os documentos mencionados nos números anteriores, dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais.

5 — Caso existam deficiências no requerimento, nomeadamente por falta de apresentação de documentos comprovativos da situação de carência económica, será o requerente convidado a suprir as deficiências sob pena do seu processo não ser apreciado até à apresentação dos documentos em falta.

Artigo 11.º

Análise do processo

1 — As candidaturas serão apreciadas por uma Comissão Técnica nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador do Pelouro da Solidariedade e Ação Social.

2 — As candidaturas serão apreciadas pela Comissão Técnica por ordem de entrada.

3 — À Comissão Técnica cabe apreciar e dar parecer sobre as candidaturas entradas, submetendo este parecer a deliberação do órgão Executivo.

4 — A Comissão referida nos números anteriores, após receção dos elementos de instrução do processo, elaborará informação relativa à situação social e habitacional do/a requerente, com recurso a visita domiciliária, da qual constará relatório social, memória descritiva das intervenções solicitadas e estimativa dos respetivos custos.

Artigo 12.º

Critérios de análise do processo

A apreciação das candidaturas será efetuada tendo em conta os seguintes critérios:

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
b) Grau de degradação da habitação e condições de insalubridade;
c) Existência de menores, nomeadamente menores em risco;
d) Existência de dependentes, nomeadamente idosos e/ou deficientes, no agregado familiar ou outras pessoas com especiais problemas de mobilidade ou doenças crónicas debilitantes;
e) Desemprego de longa duração;
f) Maior tempo de residência no concelho.

Artigo 13.º

Decisão

1 — Após análise de todas as candidaturas entradas, será elaborada pela comissão técnica referida no artigo 11.º, proposta de atribuição de apoios, para análise e aprovação nos termos do artigo 2.º

2 — A decisão será comunicada aos requerentes, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Execução e acompanhamento técnico das obras

1 — Após a aprovação do apoio previsto no presente Regulamento, os/as beneficiários/as têm 90 dias para o início de execução das obras, sendo que a atribuição do subsídio depende da apresentação do original das faturas comprovativas, para efeitos de validação.

2 — As obras serão acompanhadas pelos serviços técnicos municipais, de forma a garantir a correta aplicação dos incentivos atribuídos.

Artigo 15.º

Devolução de apoios

1 — A câmara municipal poderá retirar ou reduzir os apoios concedidos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Não utilização ou utilização indevida do montante concedido;
b) Prestação de falsas declarações pelo candidato;
c) Não cumprimento das exigências previstas no regime jurídico da urbanização e edificação e na memória descritiva elaborada para efeitos de análise do processo.

2 — Deverão também devolver os subsídios recebidos os agregados familiares que beneficiem de uma alteração substancial da sua situação económica durante o período de realização da obra ou nos cinco anos subsequentes.

3 — Entende-se haver alteração substancial quando o rendimento *per capita* atingir um valor superior a duas vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes.

Artigo 17.º

Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente regulamento, constantes de quaisquer anteriores preceitos regulamentares da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

208766342

MUNICÍPIO DE SARDOAL

Aviso n.º 7629/2015

António Miguel Cabedal Borges, Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Sardoal em sessão ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2014, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal datada de 20 de novembro de 2014, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Sardoal e que em 29 de abril de 2015 a mesma Assembleia aprovou uma alteração à ARU sob proposta da Câmara datada de 22 de abril de 2105.

Mais divulga que, em observância do estabelecido no mesmo número, artigo e diploma, os elementos que integram a delimitação da área de reabilitação urbana em questão poderão ser consultados na página eletrónica do Município (www.cm-sardoal.pt).

1 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

208768992

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 7630/2015

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público que, para os efeitos do disposto nos artigos 99.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo e em sequência da deliberação n.º 183/2015 — CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 18 de junho, e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária realizada em 30 de junho, no uso da competência atribuída pelo disposto nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis período de consulta pública do Projeto de Regulamento de Funcionamento do Voluntariado do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Seixal (C.R.O.A.C.S.).

As sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete da Presidência, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Voluntariado do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Seixal (C.R.O.A.C.S.)

Nota Justificativa

A Câmara Municipal do Seixal, através do presente Regulamento pretende associar o Voluntariado, para uma melhoria das tarefas que